



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA - TO

ANO III - FÁTIMA, QUARTA - FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019 - Nº 003/2019

### GOVERNO MUNICIPAL

#### LEIS MUNICIPAIS



LEI N.º 494/2019

DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

**"Cria e acrescenta cargos em comissão no Plano Cargos e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados e acrescidos ao Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais, Lei nº 427/2017 de 14/02/2017, os cargos de provimento em comissão, nos termos da tabela abaixo e anexo único desta lei:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE/VA GAS	REMUNERAÇÃO R\$
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	1.550,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima - TO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Washington Luiz Vasconcelos  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que esta Lei nº 494 de 01/08/2019  
Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Outros \_\_\_\_\_  
Foi lido no plenário da Câmara Municipal de Fátima-TO em 01/08/2019.  
Fátima-TO - 01/08/2019



#### ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
<b>CARGO:</b> COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 Horas semanal
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Comissionado
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> a) Idade Mínima: 18 Anos b) Escolaridade: Ensino Superior
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> a) Coordenar e gerenciar ações vinculadas a Atenção Básica, das equipes de ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Estratégia Saúde Bucal) e NASF-AB (NÚCLEO AMPLIADO SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA), e as Vigilâncias em Saúde: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância Ambiental e saúde do trabalhador. b) Planejar, organizar, monitorar e avaliar as ações da Programação Anual de Saúde; c) Gerenciar, executar e avaliar as ações e serviços da Unidade Básica de Saúde - UBS e servidores sob sua responsabilidade; d) Promover e executar das ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idosos, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e saúde do trabalhador; e) Realizar ações de saúde em diferentes ambientes e na UBS e, quando necessário, no domicílio, organizar e coordenar a criação de grupo de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc., supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; f) Executar outras tarefas correlatas ao cargo; Participar de capacitações e treinamentos. g) Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS; h) Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; i) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; j) Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança; k) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; l) Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; m) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na



UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos.

n) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

o) Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

p) Conhecer as Redes de Atenção em Saúde - RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra-referências entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

q) Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

r) Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

s) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social.

t) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

u) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima - TO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Washington Luiz Vasconcelos  
Prefeito Municipal



LEI N.º 495/2019

DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que esta Lei nº 495 de 13/08/2019  
Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Outros \_\_\_\_\_  
Foi lido no plenário da Câmara Municipal de Fátima-TO em 13/08/2019.  
Fátima-TO - 13/08/2019

**"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2019, no Município de Fátima - TO, e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Fátima, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Fátima - TO, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria em razão de fatos geradores até 31 de Dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobiliários deste Município.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no programa, sejam decorrentes de

Rua Porto Alegre, 179 - centro - Fátima - TO  
CEP: 77.555-000 - TELEFONE: (63) 3365 1337 fax(63) 3365 1122  
www.fatima.to.gov.br  
e-mail: fatima.to.gov@gmail.com

obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS tem início em 01 de setembro de 2019 e finaliza em 30 de setembro de 2019, devendo a opção ser formalizada o último dia de vigência.

**Art. 4º** - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados, referente aos pagamentos de débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da Legislação Municipal vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia de recolhimento próprio, como segue:

I - Para pagamento em parcela única, cujo recebimento será até 30 de setembro de 2019, o contribuinte terá desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa;

II - Para pagamento em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de setembro de 2019, e a segunda até 31 de outubro de 2019, o contribuinte terá desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multa;

III - O pagamento do imposto predial territorial urbano - IPTU (exercício 2019), poderá ser pago até o dia 30 de setembro de 2019, com desconto de 5% (cinco por cento). Para pagamento do imposto referente ao imóvel (lote) não edificado inexistirá desconto.

**Art. 5º** - O contribuinte poderá parcelar o débito fiscal em 12 parcelas, sendo a primeira para pagamento até o dia 30 de setembro de 2019, e as demais para o último dia útil do mês subsequente, contudo, não terá descontos de juros e multas.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (Cem Reais) para pessoa jurídica.

Rua Porto Alegre, 179 - centro - Fátima - TO  
CEP: 77.555-000 - TELEFONE: (63) 3365 1337 fax(63) 3365 1122  
[www.fatima.to.gov.br](http://www.fatima.to.gov.br)  
e-mail: fatima.to.gov@gmail.com

**Art. 6º** - Aos contribuintes do IPTU que tiverem pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até 10 de novembro de 2019, será concedida no exercício subsequente, uma redução de 5% (cinco por cento) da parcela única, caso o pagamento seja efetuado até a data de vencimento.

**Art. 7º** - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas pelo REFIS, incidirá honorários advocatícios devidos na forma da art. 23 da LEI Federal nº 8.906/94, que não serão objeto de parcelamento.

**Art. 8º** - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária com base no IPCA-IBGE, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretirável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos Municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 10** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças, ou pagamento à vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, quando ocorrer atraso no pagamento de mais de 30 (trinta) dias corridos ou três parcelas inadimplentes consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito a quitação total do

Rua Porto Alegre, 179 - centro - Fátima - TO  
CEP: 77.555-000 - TELEFONE: (63) 3365 1337 fax(63) 3365 1122  
[www.fatima.to.gov.br](http://www.fatima.to.gov.br)  
e-mail: fatima.to.gov@gmail.com

débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima - TO, Palácio Entre Rios, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

  
Washington Luiz Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Rua Porto Alegre, 179 - centro - Fátima - TO  
CEP: 77.555-000 - TELEFONE: (63) 3365 1337 fax(63) 3365 1122  
[www.fatima.to.gov.br](http://www.fatima.to.gov.br)  
e-mail: fatima.to.gov@gmail.com

LEI N.º 496/2019

DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a Lei nº 496 de 13/08/2019  
Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Outros \_\_\_\_\_  
Foi lido no ato da publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO em 13/08/2019

"Modifica o Anexo II da Lei nº 399/2015, de 16/06/2015, alterada pela Lei nº 462/2018 de 18/05/2018, que instituiu o Plano Municipal da Educação do Município de Fátima - TO, acrescentando à Meta 18, a estratégia 18.11 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **Washington Luiz Vasconcelos**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Meta 18 do anexo II da Lei 399/2015 de 16/06/2015, alterada pela Lei nº 462/2018 de 18/05/2018, que instituiu o Plano Municipal da Educação do Município de Fátima - TO, passa a vigorar acrescida da Estratégia 18.11 com a seguinte redação:

(...)

**META 18** .....

18.11) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o final de 2019, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

**Art. 2.º** - Os prazos previsto nesta lei poderão ser revistos anualmente.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima - TO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2019.

  
Washington Luiz Vasconcelos  
Prefeito Municipal

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Fátima – To; Mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para Conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir Caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, TRIBUTARIA, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, CAPTAÇÃO NA ÁREA TRIBUTARIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E LEVANTAMENTO DE IMPOSTOS E RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO; tipo menor preço do item, com abertura das propostas prevista para dia 27 agosto de 2019 as 08:00 horas. Legislação leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666/93, Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 as 11:00 horas de segunda à sexta-feira, através do telefone: (063) 3365.1337.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistencial Social de Fátima – To. Mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para Conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir Caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 Objetivando Contratação de empresa para a prestação de serviços de cópia/impressão em preto/branco, com o devido fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, em atendimento às demandas da Prefeitura de Fátima – TO, e suas unidades administrativas e Fundo Municipal de Assistência Social; tipo menor preço do item, com abertura das propostas prevista para dia 28 agosto de 2019 as 09:00 horas. Legislação leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666/93, Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 as 11:00 horas de segunda à sexta-feira, através do telefone: (063) 3365.1337.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães  
Pregoeiro

CRIADO E INSTITUÍDO PELA LEI Nº 431/2017  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA  
Cidadania e Respeito para Todos